

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA RIOGRANDENSE DE JUDÔ (TJD/LRSJ)

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Riograndense de Judô (TJD/LRSJ), instituído pelo Art. 33 do Estatuto Social da LRSJ, é o órgão autônomo e independente incumbido de processar e julgar as matérias relativas à disciplina e às competições desportivas no âmbito da LRSJ, regendo-se pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pela legislação desportiva aplicável, pelo Estatuto da LRSJ e por este Regimento Interno.

Art. 2º O TJD/LRSJ é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Tribunal Pleno;
- II - Comissão Disciplinar;
- III - Procuradoria de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO II DO TRIBUNAL PLENO

Art. 3º O Tribunal Pleno, órgão máximo e recursal do TJD/LRSJ, será composto por 9 (nove) auditores, nomeados pelo Presidente da LRSJ após indicação dos respectivos segmentos, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, observada a seguinte composição paritária:

- I - 2 (dois) auditores indicados pela Diretoria da LRSJ;
- II - 2 (dois) auditores indicados pelas entidades de prática desportiva (clubes filiados);
- III - 2 (dois) advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul (OAB/RS);
- IV - 1 (um) auditor representante dos atletas;
- V - 1 (um) auditor representante dos árbitros;
- VI - 1 (um) auditor eleito Presidente do TJD dentre os membros.

§ 1º Todos os auditores deverão ter reputação ilibada e reconhecido saber jurídico desportivo.

§ 2º O Presidente do TJD será eleito por seus pares na primeira sessão do Tribunal Pleno após a nomeação, devendo ser bacharel em Direito ou advogado.

§ 3º O Vice-Presidente será eleito na mesma ocasião, observando-se os mesmos requisitos.

Art. 4º Compete ao Tribunal Pleno, além das atribuições previstas no CBJD:

- I - Processar e julgar, originariamente:

- a) Mandados de Garantia contra atos dos demais órgãos do TJD ou da administração da LRSJ;
 - b) Ações de impugnação de atos e decisões;
 - c) Outras matérias de sua competência originária, conforme CBJD.
- II - Julgar, em grau de recurso, as decisões proferidas pela Comissão Disciplinar;
- III - Elaborar e aprovar súmulas de sua jurisprudência;
- IV - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do TJD;
- V - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 5º A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância do TJD/LRSJ, será composta por 5 (cinco) auditores, nomeados pelo Presidente da LRSJ após indicação dos respectivos segmentos, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, observada a seguinte composição paritária:

- I - 1 (um) auditor indicado pela Diretoria da LRSJ;
- II - 1 (um) auditor indicado pelas entidades de prática desportiva (clubes filiados);
- III - 1 (um) advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul (OAB/RS);
- IV - 1 (um) auditor representante dos atletas;
- V - 1 (um) auditor eleito Presidente da Comissão Disciplinar dentre os membros.

§ 1º Todos os auditores deverão ter reputação ilibada e reconhecido saber jurídico desportivo.

§ 2º O Presidente da Comissão Disciplinar será eleito por seus pares na primeira sessão da Comissão após a nomeação, devendo ser obrigatoriamente um dos membros advogados indicados pela OAB/RS ou pela LRSJ (se advogado).

§ 3º O Vice-Presidente será eleito na mesma ocasião, observando-se os mesmos requisitos.

Art. 6º Compete à Comissão Disciplinar processar e julgar as infrações disciplinares imputadas a pessoas físicas ou jurídicas submetidas a este código, nos termos do CBJD e dos regulamentos da LRSJ, ressalvada a competência originária do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO IV DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 7º A Procuradoria de Justiça Desportiva atuará junto ao TJD/LRSJ com independência funcional, sendo composta por 1 (um) Procurador-Geral e 1 (um) Procurador Adjunto, nomeados pelo Presidente da LRSJ, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros da Procuradoria deverão ser bacharéis em Direito, de reputação ilibada e reconhecido saber jurídico desportivo.

§ 2º Compete à Procuradoria, além das atribuições previstas no CBJD:

- a) Instaurar inquérito ou oferecer denúncia perante a Comissão Disciplinar;
- b) Atuar como parte (acusação) nas sessões de julgamento da Comissão Disciplinar e do Tribunal Pleno;

- c) Requerer diligências e a produção de provas;
- d) Interpor recursos das decisões, quando cabível.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA DO TJD

Art. 8º Os serviços de secretaria necessários ao funcionamento do TJD/LRSJ, incluindo o recebimento de petições, expedição de intimações, organização de pautas, lavratura de atas, guarda de processos e demais atos administrativos, serão exercidos pela Secretaria Geral da Liga Riograndense de Judô (LRSJ).

§ 1º A Secretaria Geral da LRSJ atuará sob a supervisão direta do Presidente do TJD em todos os assuntos pertinentes à Justiça Desportiva, garantindo o sigilo e a imparcialidade necessários.

§ 2º Compete à secretaria registrar e controlar os prazos processuais, certificar atos, manter os arquivos organizados (preferencialmente em formato digital) e dar suporte aos auditores e procuradores no desempenho de suas funções.

TÍTULO II DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 9º O processo e o procedimento perante o TJD/LRSJ reger-se-ão, primordialmente, pelas normas do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), aplicando-se este Regimento Interno de forma complementar.

Art. 10º Todos os prazos processuais serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento recaia em dia sem expediente no TJD/LRSJ, conforme Art. 137 do CBJD.

Art. 11 O meio oficial de comunicação e publicação dos atos do TJD/LRSJ será o site oficial da LRSJ, sem prejuízo da comunicação direta às partes por correio eletrônico.

CAPÍTULO II DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 12 As citações e intimações das partes (denunciados, Procuradoria, terceiros interessados) serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o endereço de e-mail cadastrado junto à LRSJ ou informado nos autos.

§ 1º A citação inicial será sempre acompanhada da publicação do respectivo Edital no site oficial da LRSJ.

§ 2º A intimação por meio eletrônico considerar-se-á realizada com a comprovação eletrônica de acesso ao conteúdo da comunicação, conforme Art. 47, § 2º, e Art. 36 do CBJD, iniciando-se a partir de então a fluência dos prazos. A Secretaria do TJD certificará nos autos a data e hora do acesso comprovado.

§ 3º Frustrada a intimação por meio eletrônico, utilizar-se-ão os demais meios previstos no CBJD.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 13 As sessões de julgamento da Comissão Disciplinar e do Tribunal Pleno serão públicas e realizar-se-ão preferencialmente por videoconferência.

§ 1º A plataforma oficial a ser utilizada para as sessões virtuais será o Google Meet, ou outra que venha a ser formalmente adotada pela Presidência do TJD e comunicada previamente às partes.

§ 2º O link de acesso à sessão será disponibilizado no site oficial da LRSJ e enviado diretamente às partes e procuradores com a devida antecedência.

§ 3º As sessões serão integralmente gravadas em áudio e vídeo pela Secretaria do TJD. A gravação será considerada o registro oficial dos atos praticados e fará parte integrante dos autos.

§ 4º Compete à Secretaria do TJD garantir o armazenamento seguro e íntegro das gravações das sessões e dos documentos processuais digitais, assegurando sua disponibilidade quando necessário.

§ 5º As comunicações oficiais do TJD, incluindo intimações e envio de decisões, serão realizadas através do endereço de e-mail oficial designado pela Secretaria (ex: tjd@lrsj.com.br), garantindo-se o registro e a formalidade dos atos.

Art. 14 O quórum mínimo para instalação e deliberação das sessões é:

I - Na Comissão Disciplinar: 3 (três) auditores, incluindo obrigatoriamente o Presidente.

II - No Tribunal Pleno: 5 (cinco) auditores, incluindo obrigatoriamente o Presidente.

Art. 15 A ordem de votação observará o disposto no CBJD e neste Regimento: Relator, Vogais (por ordem de antiguidade ou sorteio) e Presidente.

Art. 16 AA ata da sessão será lavrada pela Secretaria do TJD e submetida à aprovação dos membros participantes, preferencialmente ao final da própria sessão ou por meio eletrônico posterior, sendo assinada digital ou eletronicamente. O registro principal dos atos e manifestações será a gravação integral da sessão.

CAPÍTULO IV DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 17 A denúncia oferecida pela Procuradoria será protocolada junto à Secretaria do TJD, que a encaminhará imediatamente ao Presidente da Comissão Disciplinar competente.

Art. 18 Recebida a denúncia, o Presidente da Comissão Disciplinar realizará o juízo de admissibilidade e, se recebida, determinará a citação do denunciado para apresentar defesa no prazo legal (CBJD).

*Parágrafo único. Na mesma oportunidade, o Presidente designará, preferencialmente por sorteio entre os demais membros aptos, o Relator do processo.

Art. 19 Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, a Secretaria intimará a Procuradoria, se necessário, e incluirá o processo na pauta de julgamentos a ser definida pelo Presidente da Comissão Disciplinar.

Art. 20 A pauta de julgamentos será publicada no site oficial da LRSJ com a antecedência mínima determinada pelo CBJD, e as partes serão intimadas da data e hora da sessão.

Art. 21 Proferida a decisão (Acórdão) pela Comissão Disciplinar ou pelo Tribunal Pleno, a Secretaria providenciará sua publicação integral no site oficial da LRSJ e a intimação das partes por meio eletrônico.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 22 Aplicam-se aos auditores e procuradores do TJD/LRSJ as regras de impedimento e suspeição previstas nos Artigos 11 e 12 do CBJD.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 23 Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso voluntário ao Tribunal Pleno, no prazo e nas hipóteses previstas no CBJD, devendo o recorrente comprovar o recolhimento da respectiva taxa recursal, quando exigível conforme a Tabela de Custas da LRSJ, sob pena de deserção.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do TJD, ad referendum do Tribunal Pleno, observando-se o CBJD e os princípios gerais do direito desportivo.

Art. 25 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da LRSJ e publicação no site oficial.

Santa Maria/RS, 15 de novembro de 2025.

Luiz Pavani
Presidente TJD/LRSJ